

22/03/2024

APEOESP

36

Acesse: www.apeoesp.org.br
imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNT** e **CUT**

PROFESSORES PODEM **RECUSAR** **VIGILÂNCIA** EM SALA DE AULA

***APEOESP disponibiliza modelo
de Requerimento***

***Medida da SEDUC desrespeita a
Constituição Federal e a LDB***

***SEDUC usa eufemismo "apoio presencial"
para esconder autoritarismo e ilegalidade***

Secretaria de Comunicação

A Portaria publicada pelo Coordenador da Coordenadoria Pedagógica da SEDUC, que determina a diretores, vices, supervisores e coordenadores que prestem “apoio presencial” aos professores durante suas atividades com educandos em sala de aula é um aprofundamento da política de autoritarismo, plataformização e assédio moral praticado pelo governo Tarcísio/Feder contra os professores.

A presença desses gestores e coordenadores nas salas de aula causa ao professor evidentes constrangimento e tensão e representa, também por isso, inaceitável cerceamento da liberdade de ensinar e aprender, afetando ainda o comportamento dos estudantes, podendo afetar sua aprendizagem.

Os princípios que regem a Educação brasileira, entre eles a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar a cultura e o pensamento, se encontram nos incisos II e III do artigo 206 da Constituição Federal. A portaria da SEDUC é uma clara afronta a esses princípios.

Frente ao exposto, a APEOESP orienta professores e professoras a preencherem e protocolarem o Requerimento (veja anexo). Não havendo resposta e a mesma não sendo satisfatória, devem procurar o Departamento Jurídico nas subsedes para que seja ajuizado mandado de segurança.

CONTINUAMOS NA LUTA POR ENSINO MÉDIO QUE ATENDA OS INTERESSES DOS FILHOS E FILHAS DA CLASSE TRABALHADORA

*Texto do projeto (substitutivo) aprovado na Câmara
dos Deputados segue para o Senado*

A Câmara dos Deputados aprovou na noite de 20 de março o substitutivo apresentado pelo relator do PL 5.230/2023, de autoria do Governo Federal, que trata de mudanças na reforma do ensino médio (MP

746/2016) de 2017 imposta pelo próprio relator da matéria, deputado federal Mendonça Filho (União Brasil/PE), à época Ministro da Educação do governo golpista de Michel Temer. Entretanto, o substitutivo aprovado é diferente do inicialmente apresentado pelo relator, pois incorpora emendas importantes que recolocaram diversos pontos do projeto original do governo, que altera substancialmente a farsa do “novo” ensino médio.

As alterações foram possíveis após mobilizações e pressões sobre o relator, que ganharam mais força após a realização da 4ª Conferência Nacional de Educação, em janeiro de 2024, onde a questão da revogação da reforma do ensino médio foi um dos temas centrais dos debates.

Ainda são necessárias e possíveis outras alterações, como suprimir o viés privatista do texto aprovado, possibilidade de contratações por notório saber e outros pontos, tendo em vista que o projeto seguiu para o Senado. Nossa luta por um ensino médio que atenda os interesses dos filhos e filhas da classe trabalhadora, portanto, prossegue.

Veja as principais mudanças:

- Elevação da carga horária da formação geral básica – FGB (exceto na EPT) para no mínimo 2.400 horas, alterando a disposição da Lei 13.415 que prevê no máximo 1.800 horas.
- Fim da obrigatoriedade de somente Português e Matemática nos três anos do ensino médio e reintrodução de todas as áreas de conhecimento na FGB e nos itinerários formativos propedêuticos, que passam de 1.200 horas para 600 horas na nova legislação.
- Reformulação da BNCC até dezembro de 2024 e implementação do novo modelo de ensino médio a partir de janeiro de 2025.
- Regulamentação dos itinerários através de diretrizes curriculares nacionais, impedindo a ausência de unidade curricular no país e a oferta de conteúdos desconexos da formação escolar.
- Revogação dos módulos e sistema de créditos com terminalidades específicas no currículo do ensino médio.
- Oferta presencial do ensino médio, com excepcionalidade de atendimento remoto em áreas de difícil acesso e sob regulamento (revogação do § 11 do art. 36 da Lei 13.415/17).

- Oferta obrigatória de ao menos dois itinerários propedêuticos por escola, sem descartar os demais conteúdos curriculares que devem ser abordados nos itinerários, a fim de manter maior unidade entre a FGB e a parte diversificada do currículo.

(Fonte: CNTE)

HOSPITAL DO SERVIDOR VACINARÁ PROFESSORES NO DIA 1 DE ABRIL

O Hospital do Servidor Público Estadual (HSPE) está realizando Campanha de Vacinação contra Influenza.

No dia 1 de abril, atenderá professores e outros grupos prioritários, conforme lista abaixo.

Dia 01/04:

- trabalhadores da saúde;
- funcionários do sistema prisional;
- professores;
- forças armadas;
- forças de segurança e salvamento;
- caminhoneiros;
- trabalhadores de transporte coletivo rodoviário, urbano;
- trabalhadores portuários.

As comorbidades consideradas para a vacinação:

- doenças respiratórias crônicas;
- doenças cardíacas crônicas;
- doenças renais crônicas;
- doenças hepáticas crônicas;
- doenças neurológicas crônicas;
- diabetes;
- imunossupressão;
- obesidade;
- transplantados;
- portadores de trissomias.

Para receber o imunizante deve-se apresentar o CPF, comprovação do grupo a que pertence (carteira de categoria, receita, encaminhamento médico). A vacinação ocorre de segunda a sexta das 07h30 às 17h00.

O Posto de Vacina está localizado no térreo do Prédio Integralidade, com entrada na Rua Pedro de Toledo, nº 1.800, e na Av. Ibirapuera, nº 1.215.

ANEXO - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). DIRETOR(A) DA E. E

Eu _____,
nacionalidade _____, estado ci-
vil _____, RG _____,
Professor(a), forma de admissão _____
(titular de cargo, Categoria F, Categoria O), Órgão de lota-
ção _____, endereço residencial _____
_____, nº _____, Cidade _____, SP – CEP
_____, e-mail _____,

venho à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal de 1988, artigo 114 da Constituição Paulista, e artigo 23 da Lei 10.177, de 30/12/98, expor e requerer o que segue:

Foi publicado Portaria do Coordenador de 14/03/2024, que admite que a direção e a coordenação da escola assista às aulas ministradas pelo corpo docente desta unidade escolar, com o intuito de avaliar o desempenho profissional dos professores, ainda que se possa querer dar outra roupagem às intenções ali contidas.

Tal determinação, no entanto, ofende claramente a liberdade de cátedra assegurada pela Carta Magna Brasileira e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Dispõe a Constituição Federal:

"Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;"

A Lei 9394/96, por sua vez, determina:

“Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; (...).”

Como se pode concluir, o legislador pátrio assegurou a plena e irrestrita liberdade de cátedra, como matéria-prima para a construção de uma educação livre e libertadora, oposta ao obscurantismo vivido durante os anos de cerceamento da democracia.

A liberdade pedagógica dos docentes, porém, se encontra ameaçada, ante a imposição de que suas aulas sejam assistidas por membros da equipe gestora, com o desvelado objetivo de os avaliar.

O que foi afirmado no parágrafo acima fica evidenciado pela Portaria do Coordenador de 14/03/2024, em que constam itens genéricos de avaliação dos docentes, desprendidos do contexto geral do universo escolar, e do processo de ensino-aprendizagem que é desenvolvido a partir da premissa de liberdade de cátedra, sem que se esqueça que a avaliação proposta no documento retro mencionado avaliará determinado instante, afastado do contexto de planejamento e sua execução que será levada a termo pelo professor.

A despeito da nomenclatura dos itens propostos na avaliação pretender demonstrar uma avaliação de caráter objetivo, é nítido seu caráter subjetivo e massificador, porque evidente que leva em conta uma inexistente padronização dos níveis das competências dos educandos e das necessidades e possibilidades identificadas pelo professor, que lecionará observando as premissas da liberdade de cátedra.

Evidente o constrangimento e a tensão a que o profissional será submetido, evidente que tais sentimentos cercearão a liberdade de ensinar e aprender, pois mesmo o comportamento dos alunos será afetado por essa avaliação.

Ante o exposto, informo que é inconstitucional e também ilegal a pretendida avaliação por meio do ingresso de pessoa alheia à sala de aula, e dessa maneira, tomarei todas as medidas, inclusive as judiciais, para que seja resguardado o preceito constitucional invocado neste requerimento e portanto, requer que a equipe gestora desta unidade escolar se abstenha de assistir às minhas aulas ministradas e efetuar a avaliação pretendida, assegurando a plena liberdade de cátedra conforme dispõem os incisos II e III do artigo 206 da Constituição Federal.

Ressalte-se que, nos termos do artigo 24 da Lei nº 10.177/98, a Administração Pública em nenhuma hipótese, poderá recusar-se a protocolar a petição sob pena de responsabilidade do agente.

Por fim, requer-se que o presente seja apreciado no prazo de 10 dias úteis previsto no artigo 114 da Constituição Estadual.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, _____ de _____ de 2024.

Assinatura